



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.11.1

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do Agente de Contratação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

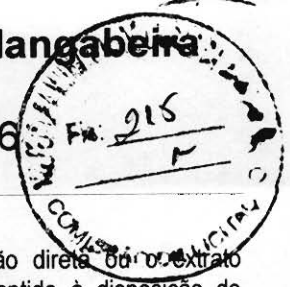
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 12.343/2024

(...)

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados na reforma da Biblioteca Municipal (Antiga Estação Ferroviária), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Lavras da Mangabeira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Biblioteca Municipal desempenha um papel essencial no fomento à cultura, ao aprendizado e ao acesso à informação de toda a população. No entanto, o prédio e as instalações encontram-se em condições inadequadas, prejudicando a qualidade do atendimento e a experiência dos usuários. A reforma é, portanto, uma medida necessária para garantir que o espaço continue a cumprir sua missão de promover a educação, a leitura e a inclusão digital de forma eficiente e acolhedora e ainda para garantir a continuidade e a melhoria da oferta de serviços culturais e educacionais à população. A modernização da estrutura e dos espaços contribuirá significativamente para o desenvolvimento intelectual e cultural da comunidade, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e atrativo para todos.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta



mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, os requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme projeto e planilhas orçamentárias elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DA DISPENSA ELETRÔNICA

O processo foi devidamente divulgado no Portal de Compras do Município (www.compraslavrasdamangabeira.com.br), no site oficial do Município de Lavras da Mangabeira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas com a especificação do objeto pretendido, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, conforme a Ata da Sessão Eletrônica anexada aos autos do processo.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a elaboração do projeto básico e finalizado a fase de disputa de preços, através da oferta de lances, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **HORUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.129.511/0001-55, não foi contingencial, prende-se ao fato de ter sido a empresa a apresentar o melhor preço, na qual verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **HORUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.129.511/0001-55, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	02	13.392.0068.1.035.0000	44905100

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Licitação em sua forma ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **HORUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.129.511/0001-55.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, a Sra. Francisca Gomes de Holanda, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Cavalcante de Souza
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.11.1

A Exma. Sra. Francisca Gomes de Holanda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação em sua forma ELETRÔNICA, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a Contratação de serviços a serem prestados na reforma da Biblioteca Municipal (Antiga Estação Ferroviária), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **HORUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.129.511/0001-55, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 80.292,39 (oitenta mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,
21 de fevereiro de 2025.

Francisca Gomes de Holanda
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial